



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL.

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 017 de 22 de Novembro de 2021.

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do Magistério, a título precário, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Brejetuba-ES, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização do Senhor Prefeito Municipal, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado por modalidade, disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.

§ 1º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

§ 2º As etapas de inscrição e classificação previstas no parágrafo anterior será feita na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caberá à Comissão do Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretária Municipal de Educação de Brejetuba, em legislação própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em editais próprios.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DOS CARGOS/FUNÇÕES

Art. 3º - Os cargos, modalidades, disciplinas, pré-requisitos e atribuições objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos no anexo I deste Edital.

§ 1º - As modalidades que o candidato em designação temporária poderá atuar, de acordo com a classificação e escolha, são:

I - Educação infantil e Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano)

- a) Habilitação específica para atuar na Educação Infantil e do 1º ao 5º (Licenciatura Plena em Pedagogia - Habilitação Magistério das séries iniciais e Educação Infantil ou Magistério das séries iniciais em nível superior).
- b) Habilitação específica para atuar na Educação Infantil e do 1º ao 9º (Artes, Inglês, Educação Física, Matemática, Português, Ciências, História, Geografia, Agricultura e Zootecnia).
- c) Habilitação específica para atuar como auxiliar Maternal na Educação Infantil, modalidade Creche (Ensino Médio na modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Magistério das séries iniciais em nível superior).
- d) Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.
- e) Professor de Educação Especial - Habilitação específica de acordo com a deficiência.

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - Para efeito de remuneração será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Brejetuba conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL/ CLASSE	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR MAPA e MAPB AUXILIAR	I - 01	R\$ 1.470,12	Curso de magistério em nível médio / Curso Técnico nível Médio em Agricultura.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MATERNAL	IV- 01	R\$ 1.956,83	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V- 01	R\$ 2.152,48	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de pós graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia, na área da educação
PEDAGOGO	IV - 01	R\$ 2.226,70	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou
	V- 01	R\$ 2.488,93	Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Art. 5º – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único – A mudança de nível prevista na Lei 495/2011 refere-se ao servidor efetivo.

Art. 6º – A carga horária semanal do profissional do magistério destinada a designação temporária não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de horas/aula e horas/atividade.

Parágrafo único – Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 no período de 26/11/2021 à 06/12/2021.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Neste Processo Seletivo para atendimento ao ano letivo de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá realizar apenas 02 (duas) inscrições.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V. Não ter contrato temporário rescindido pela Prefeitura Municipal de Brejetuba por falta disciplinar.
- VI. Não ter mais de duas advertências expedida pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para inscrição de pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores e Artigo 6, § 1º, da Lei nº 564/2009.

- I. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras.
- II. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer.
 - III. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será desprezado, não sendo reservado vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência;
 - b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.
 - IV. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.
 - V. O candidato que se declarar com deficiência deverá identificar no formulário de inscrição e anexar o laudo médico no envelope (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
 - VI. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
 - VII. **O laudo médico deverá ser emitido contendo às seguintes exigências:**
 - a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
 - b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
 - c) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
 - d) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- e) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
 - f) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.
- VIII.** O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- IX.** O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.
- X.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 10 - No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefones e disciplina e/ou etapa em que pretenda atuar.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – Exercício profissional no cargo pleiteado/Área Pleiteada (ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL), contados entre o período de 30/10/2011 à 30/10/2021 com limite máximo de 24 meses, das redes Públicas ou privadas.

II – qualificação profissional por meio de apresentação de até 3 (três) títulos na área da Educação, sendo condicionado a apresentação de apenas um título por categoria.

§ 1º A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

§ 2º Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º Para efeito de contagem de pontos que se refere o caput deste artigo, os candidatos portadores de Licenciatura Curta, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica, não será contado o título de Licenciatura Curta.

Art. 13 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

Art. 14 – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos avulsos, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados ao cargo pleiteados ou à área da Educação.

Parágrafo único – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

Art. 15 – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07.
- Res. CNE/CES 2/2014.

Art. 16 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original, atualizada, com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo historio escolar, na área de educação;

III - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em educação, com defesa e aprovação de dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em educação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

V - cópia de certificados de cursos avulsos na área de Educação, realizados a partir de 01/01/2016, de acordo com anexo II deste edital.

§ 1º - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste artigo, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

§ 2º - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste artigo, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

Art. 17 - Serão computados os itens declarados no momento da inscrição em ficha própria e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

§ 1º - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

§ 2º - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

§ 3º - A Ficha de inscrição será colada na parte externa do envelope.

§ 4º - O tempo de serviço do candidato deverá ser colocado dentro do envelope de inscrição, especificando o exercício profissional no cargo pleiteado/Área Pleiteada. No caso de áreas específicas, deverá estar claro nos documentos apresentados (Tempo de serviço da instituição/ Declaração da Escola) a disciplina específica a ser pleiteada (Ex.: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Arte, Educação Física, Ciências, História, Inglês, Agricultura, Zootecnia). Em relação a Educação Especial, Auxiliar Maternal e Pedagogo também deverá ser apresentado Tempo de serviço da Instituição/Declaração da Escola de acordo com os respectivos cargos/áreas.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 5º - O Candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá colocar dentro do envelope, além dos documentos citados no Artigo 17, § 4º, o laudo médico como consta no parágrafo único do artigo 9º deste edital.

§ 6º - As informações contidas no envelope serão de responsabilidade do participante.

Art. 18 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada;

II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

III - maior tempo de exercício profissional no cargo pleiteado/Área Pleiteada, respeitando o limite máximo de 24 meses;

IV - Sorteio

Art. 19 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br), bem como, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

Art. 20 - O preenchimento de vagas será feito em acordo com o disposto no Estatuto do Magistério público do Município de Brejetuba.

Art. 21 - A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

Parágrafo Único. O dia da escolha, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022 será divulgado em Edital próprio a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Para fins de atendimento à chamada e efetuação de escolha, o candidato deverá apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

§ 1º - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos art. 14, 15 e 16 do presente edital.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 23 – A desistência provisória do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, exceto em caso de vaga nova, onde será novamente oferecida a vaga, obedecendo a ordem de classificação.

§ 1º - 1º - A desistência definitiva da escolha será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, implicando em sua exclusão do Processo, sendo dever do candidato avisar com 05(cinco) dias de antecedência à sua saída e entregar a documentação referente aos alunos em dia. Caso não cumpra com o estabelecido estará impossibilitado de se inscrever por 12(doze) meses à partir da data da desistência nos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O não comparecimento, no ato da chamada, implica na exclusão do candidato do processo;

§ 3º - A desistência, após a efetivação da escolha, implicará na impossibilidade de nova escolha neste edital. No caso de área específica o candidato não poderá desistir de carga horária parcial, assim se optar pela desistência terá que deixar todas as turmas escolhidas.

Art. 24 - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2022 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, sendo realizada por telefone, cujo número deverá ser informado na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. Caso o candidato não atenda a terceira tentativa de ligação que será realizada através do número informado na ficha de inscrição, a comissão dará continuidade a chamada seguindo a ordem da lista de classificação, sendo que o candidato terá após atender a ligação, o tempo máximo de 10 minutos para definir escolha ou desistir provisoriamente.

Art. 25 - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, a não ser por necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Em acordo a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a)) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º – Na hipótese prevista no caput deste artigo o candidato manterá sua classificação, podendo escolher vaga diversa da mencionada.

§ 2º - A ocorrência da situação prevista do caput deste artigo será documentada pela comissão;

§ 3º - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no caput deste artigo, o contrato do DT será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

Art. 27 – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos as penalidades previstas na lei.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 28 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- I - CPF;
- II - identidade;
- III – título de Eleitor com comprovante da última votação;
- IV – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- V – PIS/PASEP (se possuir);
- VI – comprovante de residência atualizado;
- VII – apresentar comprovante de conta bancária;
- VIII – formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a VI do art. 16 deste Edital;
- IX – certificado de reservista;
- X – Certidão de Nascimento, casamento ou divórcio;
- XI – Certidão de nascimento, CPF e RG de filhos dependentes;
- XII – Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos;
- XIII – Frequência escolar de filhos menores de 18 anos;
- XIV – Exame admissional (com médico do trabalho, atualizado);
- XV – 01 foto 3x4;
- XVI – Certidão negativa criminal;
- XVII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- XVIII – Declaração de acúmulo de cargos.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo único – O contrato temporário, regido pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais, será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 27 da Lei 496/2011.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 29 – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária, serão objeto de sindicância sob a responsabilidade do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejetuba, e os infratores estarão sujeitos às penalidades Legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 31 – Quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 – Este processo seletivo terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

Art. 33 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 34 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

Art. 35 – A avaliação de desempenho, do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- I. Rescisão imediata do contrato celebrado com Prefeitura Municipal de Brejetuba, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 36 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

Art. 37 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Art. 38 – Recursos contra o Edital poderão ser interpostos após a divulgação do mesmo, desde que antes do início das inscrições.

Art. 39 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Conceição do Castelo, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 40 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

Brejetuba, 22 de Novembro de 2021.


Zenon da Silva Garcia
Secretário Municipal de Educação
Portaria 261/2021

Brejetuba - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGOS:

O Processo Seletivo se dará para formação de cadastro de reserva para os cargos listados abaixo para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CARGOS			
CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Maternal	Curso em Nível Médio do Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h	I – 1.470,12 IV- 01 R\$ 1.956,83 V- 01 R\$ 2.152,48
MAPA - Professor de Núcleo Comum, Atividades de Pesquisa (PE - Projeto Educacional, ALE - Aprofundamento de Leitura e Escrita e outros)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h	IV- 01 R\$ 1.956,83 V- 01 R\$ 2.152,48
MaPB Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB Arte	Licenciatura Plena em Arte ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MaPB Ciências	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Ciências ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB História	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB Inglês	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
MaPB Agricultura e Zootecnia	Professor de Agricultura e Zootecnia Licenciatura em Educação do campo Graduação em Agronomia	25h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54
Agricultura e Zootecnia	Curso Técnico nível Médio em Agricultura	25 h	I – 1.470,12
MAPP PEDAGOGO (Escolas de Ensino Regular	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou	25h	IV – 01 R\$ 2.226,70 V – 01



Prefeitura Municipal de Brejetuba

1º ao 9º ano Ensino Fundamental E Educação Infantil)	Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.		R\$ 2.488,93
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL – ALFABETIZAÇÃO BRAILLE	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	25h	IV- 01 R\$ 1.956,83 V- 01 R\$ 2.152,48
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso de Atendimento Educativo Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180 horas OU Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso técnico em	25h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	Tradução e Interpretação de Libras OU Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.		
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELCTUAL E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (AUTISMO INFANTIL, SÍNDROME DE ASPERGER, SÍNDROME DE RETT E TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFÂNCIA)	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, Instituições de Ensino Superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, OU curso de Pós-graduação na área de Educação Inclusiva e/ou Especial	25h	IV- 01 R\$ 1.956,83 V- 01 R\$ 2.152,48



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	na área pleiteada OU Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, Instituições de Ensino Superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, OU curso de Pós- graduação na área de Educação Inclusiva e/ou Especial na área pleiteada		
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ÁREA DE SURDOCEGUEIRA	Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos E Curso de surdocegueira de 40 horas OU Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com	25h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	<p>carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180 horas OU Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos</p>		
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com	25h	IV- 01 R\$ 1.984,10



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PARA ÁREA DE ALTAS HABILIDADES /SUPERDOTAÇÃO	carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação o com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.		V- 01 R\$ 2.182,54
INSTRUTOR/ INTÉRPRETE DE LIBRAS CANDIDATO OUVINTE	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Certificado de proficiência para o "Uso e ensino de LIBRAS" (PROLIBRAS) OU Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Certificado de Curso de Instrutor de Libras com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos	25h	IV- 01 R\$ 1.984,10 V- 01 R\$ 2.182,54

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO HABILITADOS

I – Referente ao Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental) e Educação Infantil

I- TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS COMPLETO
A. Tempo de serviço no Cargo/Área pleiteada , computando no máximo 24 (vinte e quatro) meses entre o período de 30/10/2011 até 30/10/2021.	0,1

PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F)	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.(Máximo 1 título)	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.(Máximo 1 título)	10
C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.(Máximo 1 título)	8
D. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas ou privadas ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada . (Máximo 1 Certificado)	4
E. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas contados a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas ou privadas ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada . (Máximo 1 certificado)	3
F. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas contados a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas ou privadas ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada . (Máximo 1 certificado)	1



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	DATA	LOCAL
Período de Inscrições do Processo Seletivo 017/2021	26/11/2021 a 06/12/2021	Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.
Resultado do Processo Seletivo	16/12/2021	Site www.brejetuba.es.gov.br Murais especificados no Edital.
Período de Recurso	17/12/2021 à 20/12/2021	Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final	23/12/2021	Site www.brejetuba.es.gov.br Murais especificados no Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, PEDAGOGO e
AUXILIAR MATERNAL

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 017 de 22 de Novembro de 2021.

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: M () F () Data Nascimento: ____/____/____

CPF.: _____ C.I.: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____ CEP.: _____

Tel. Residencial:(____) _____ Celular:(____) _____

2 – MODALIDADE PLEITEADA

Marque com X	MODALIDADE	ESPECIFICAR DISCIPLINA NO CASO DE ÁREA ESPECÍFICA
	Professor Educação Infantil e 1º ao 5º do Ens. Fundamental – NÚCLEO COMUM.	-----
	Auxiliar Maternal	-----
	Professor Educação Infantil e 1º ao 9º do Ens. Fundamental – ÁREA ESPECÍFICA	
	Pedagogo	-----
	Educação Especial	() Atendimento Educacional Especializado para área de Deficiência Visual – Alfabetização Braile () Atendimento Educacional Especializado para área de Deficiência Auditiva () Atendimento Educacional Especializado para área de Deficiência Mental/Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autismo infantil, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da infância) () Atendimento Educacional Especializado – para área de Surdocegueira () Atendimento Educacional Especializado para área de Altas Habilidades /Superdotação () Instrutor/Intérprete de Libras - Candidato ouvinte

3 – Apresentou tempo de serviço? () SIM () Não

4- Apresentou laudo de Pessoa com Deficiência? () SIM () Não

5-Qualificação Profissional (Até 03 Títulos na área da Educação, sendo 1 (um) por categoria)

(Marque com um X os títulos a serem apresentados)

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F)	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.(Máximo 1 título)	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.(Máximo 1 título)	10
C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.(Máximo 1 título)	8
D. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas ou privadas ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada . (Máximo 1 Certificado)	4
E. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas contados a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas ou privadas ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada . (Máximo 1 certificado)	3
F. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas contados a partir de 01/01/2016, emitido por Instituições Públicas ou privadas ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública ou privada . (Máximo 1 certificado)	1

Brejetuba, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato

TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO

(Reservado a Comissão)